

Contexto histórico e institucional na demarcação de terras indígenas no Brasil

Cristiane Dambrós

Universidade Estadual Paulista (UNESP) – Ourinhos, São Paulo, Brasil.
e-mail: dambrosc2016@gmail.com

Resumo

Embora houvesse alguns avanços na demarcação de terras indígenas no Brasil, é incontestável que há necessidade imediata de ampliação das áreas demarcadas. Este texto tem a finalidade de contribuir para o debate acadêmico e civil, sobre a urgência na demarcação de novas terras indígenas, esta necessidade, se justifica, pelos inúmeros registros jornalísticos, de mortes e conflitos de indígenas com fazendeiros, mineradores, grileiros, sojistas, entre outros. A partir da verificação das principais fatos histórica e institucional, da ação do Estado sobre a questão indígena, será possível compreender o contexto de luta e resistência destes povos, bem como a pressão genocida devido ao avanço do agronegócio, da mineração e dos grandes empreendimentos (usinas hidrelétricas). Portanto, a demarcação de novas áreas destinadas aos povos indígenas, bem como, ação efetiva da FUNAI – Fundação Nacional do Índio e políticas públicas que de fato cumprem seu papel sociocultural, são necessidades imediatas para garantir o mínimo de integridade física e a segurança destes povos que vivem sob ameaças.

Palavras-chave: Terras Indígenas; conflitos; Brasil.

Historical and institutional context in the demarcation of indigenous lands in Brazil

Abstract

Although there have been some advances in the demarcation of indigenous lands in Brazil, it is undeniable that there is an immediate need to expand the demarcated areas. This text is intended to contribute to the academic and civil debate about the urgency of the demarcation of new indigenous lands. This need is justified by the numerous journalistic records of indigenous deaths and conflicts with farmers, mining exploration, land invaders, sojistas among others. From the verification of the main historical and institutional facts of the State's action on the indigenous issue, it will be possible to understand the context of struggle and resistance of these peoples, as well as the genocidal pressure due to the advance of agribusiness, mining and large enterprises (hydroelectric plants). Therefore, the demarcation of new areas for indigenous peoples, as well as the effective action of FUNAI - National Indigenous Foundation and public policies that in fact fulfill their socio-cultural role, are immediate needs to guarantee the minimum physical integrity and security of these peoples who live under threat.

Keywords: Indigenous Lands; conflicts; Brazil.

Contexto histórico e institucional en la demarcación de tierras indígenas en Brasil

Resumen

Aunque han habido algunos avances en la demarcación de tierras indígenas en Brasil, es incontestable que hay necesidad inmediata de ampliación de las áreas demarcadas. Este texto tiene la finalidad de contribuir al debate académico y civil, sobre la urgencia en la demarcación de nuevas tierras indígenas, esta necesidad, se justifica, por los innumerables registros periodísticos, de muertes y conflictos de indígenas con hacendados, mineros, usurpadores de tierra, sojistas, entre otros. A partir de la verificación de los principales hechos históricos e institucional, de la acción del Estado sobre la cuestión indígena, será posible comprender el contexto de lucha y resistencia de estos pueblos, así como la presión genocida debido al avance del agronegocio, de la minería y de los grandes emprendimientos (centrales hidroeléctricas). Sin embargo, la demarcación de nuevas áreas destinadas a los pueblos indígenas, así como, acción efectiva de la FUNAI - Fundación Nacional del Indio y políticas públicas que de hecho cumplen su papel sociocultural, son necesidades inmediatas para garantizar el mínimo de integridad física y la seguridad de estos pueblos que viven bajo amenazas.

Palabras clave: Tierras Indígenas; conflictos; Brazil.

Introdução

No Brasil, mesmo com avanços na demarcação de terras indígenas, é incontestável que há necessidade imediata de ampliação das áreas demarcadas, esta necessidade, se justifica, pelos inúmeros registros jornalísticos, de mortes e conflitos de indígenas com fazendeiros, mineradores, grileiros, sojistas, grandes empreendimentos (usinas hidrelétricas), turismo, entre outros. O texto, irá abordar a organização do espaço geográfico brasileiro, a partir do histórico das políticas públicas de ação do Estado que visam cumprir o papel sociocultural e territorial, além da integridade física e a segurança destes povos que vivem sob ameaças.

Estudos sobre demarcação e implementação de Terras Indígenas no Brasil se faz cada vez mais presente, nos trabalhos acadêmicos, em diversas universidades brasileiras e estrangeiras. Mesmo assim, o ataque criminoso aos indígenas apresenta crescimento considerável na medida em que o dito “desenvolvimento econômico” avança no Brasil.

Nossa intenção é fazer um resgate histórico e abrir o debate e, efetivamente, atuarmos junto ao movimento indigenista. Deste modo, será priorizada a recuperação do processo histórico da demarcação de Terras Indígenas, bem como análise dialética entre as terras que já foram demarcadas, as que estão em processo de demarcação e os territórios onde há povos indígenas e que estão indicados para demarcação, em contraponto ao avanço dos empreendimentos de grande porte (principalmente na Região Norte do Brasil), da agropecuária (em todo território nacional, com maior expressividade nas áreas onde se estabelece a fronteira agrícola), além da mineração, do turismo, entre outras atividades que estão gerando conflitos.

Entendemos que a gestão pública deve atuar no desenvolvimento de uma região e a maioria dos conflitos são estabelecidos devido a falta de comprometimento social no

Brasil, estes fenômenos, também, são percebidos na América Latina. Ou seja, os grupos com maior poder econômico e que influenciam diretamente o governo tendem a esmagar os grupos sociais economicamente desfavorecidos.

Portanto, compreender os processos históricos que estabeleceram os conflitos e que a cada ano se intensificam, contribuirá para as análises das bandeiras de luta do movimento indigenista e de outros movimentos sociais, que sofrem desde perda de terras à perda de vidas. E, assim construirmos um futuro, onde as vozes de todas as classes e grupos sociais sejam protagonistas.

Contexto histórico e institucional: do Brasil colonial à década de 1990

Desde a chegada dos europeus ao Novo Mundo, os povos originários foram massacrados, muitos deles dizimados devido à relação colonialista exploratória estabelecida nestes territórios. Os conflitos e o genocídio de povos indígenas no Brasil colonial estavam provocando problemas estruturais, então, no século XVII, a Coroa Portuguesa promulgou o Alvará Régio.

Esse Alvará, reconhecido em 1680, tinha validade apenas para os indígenas do Pará e Maranhão, quando foi passado para Lei 1775, e complementado por outro Alvará Régio passou a ter validade nacional. Muitos autores e representações governamentais brasileira consideram como sendo o marco inicial dos direitos indigenistas. Particularmente discordo, pois estas legislações não foram implementadas e em 1808, quando Dom João VI chegou ao Brasil, desconsiderou estas documentações e incentivou conflitos, assassinatos, tomados de terras e escravização indígena.

Somente em 1831 os indígenas foram considerados órfãos e tutelados pelo Estado brasileiro, sendo este o primeiro documento do Império a favor da causa indigenista. Em contrapartida os indígenas seriam organizados em aldeamento e em 1845, decreta-se a regulamentação missionária, catequética e civilizacionista. Corroborando a relação dicotômica, explícito na Lei de Terras de 1850¹, entre “indígenas catequisados e civilizados” e “indígenas selvagens”, onde foi determinada que, para estes últimos, seria necessário a formação de reservas advindas de terras de voluta.

Porém, protegidos pela Lei de Terras e incentivados pelo Estado, quem foi beneficiado foram às frentes de colonização e interiorização, onde novamente os povos indígenas sofreram grande impacto e até hoje apresentam sequelas. Por exemplo, na área

¹ Em 1822 foi extinto o regime de sesmaria o que provocou um caos agrário no Brasil, e a Lei de Terras de 1850, foi o primeiro documento, a regulamentar novamente, através do cadastro imobiliário, e consagra o início do processo de interiorização e colonização incentivada pelo Estado.

que abrange os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul os povos atacados foram os Guaranis, Tamoios, Tupiniquins e Kaingang.

Para garantir o sucesso das frentes colonizadoras e dos projetos de interiorização, o Estado teve ação direta até 1915, onde as tropas do exército estavam autorizadas a exterminar povos indígenas que atrapalhassem o progresso colonial. Este paradigma mudou com João Mendes Júnior (1856 – 1923), jurista que defendeu a causa indígena e, pela primeira vez, difunde-se a ideia de que o primeiro ocupante, das terras que estavam gerando conflitos, são os indígenas.

A denúncia dos genocídios e dos massacres ganhou repercussão internacional e forçou o governo a tomar posicionamento. Foi criada em 1910 uma autarquia, denominada de Serviço de Proteção ao Índio, e gerida por Marechal Cândido Rondon, que defendia que os povos indígenas fossem nações autônomas.

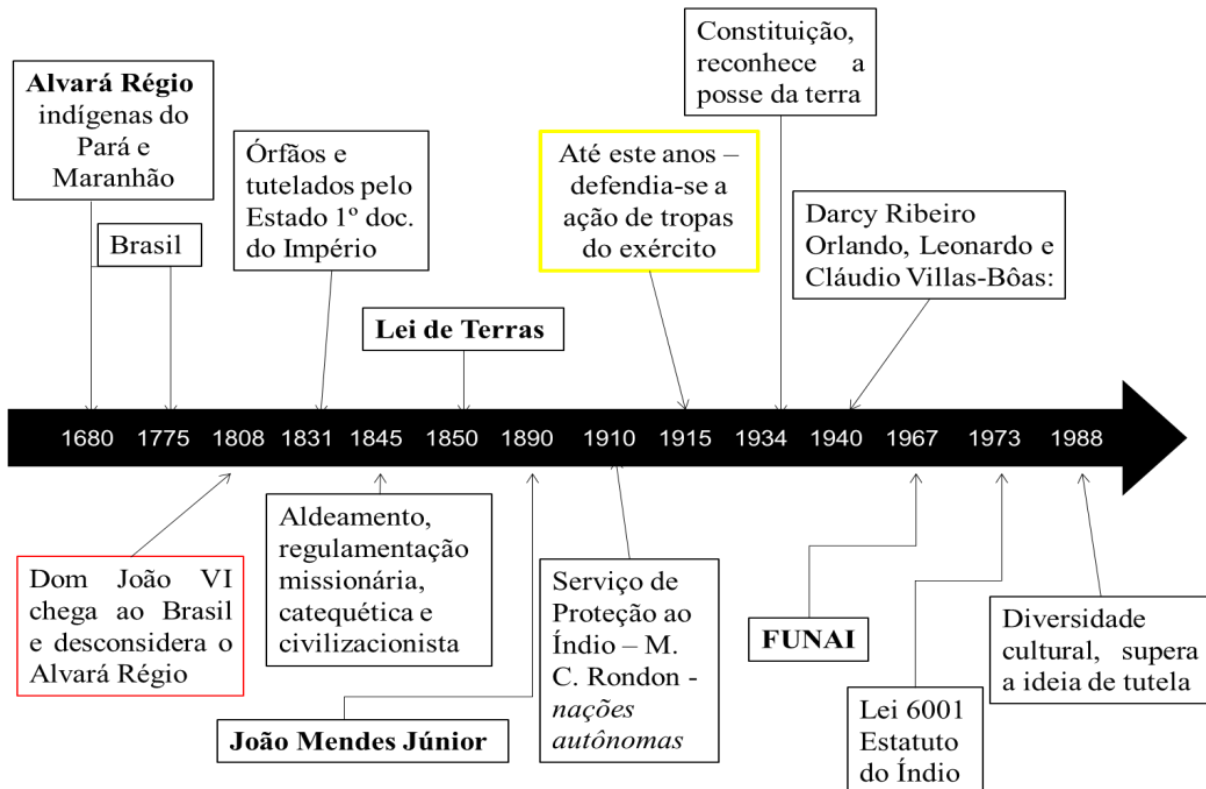
Em 1934, foi corrigida a omissão de 1891 na Constituição Federal, reconhecendo aos indígenas a posse da terra. Contudo, é só na década de 1940 que pesquisadores, como: Darcy Ribeiro e Orlando, Leonardo e Cláudio Villas-Boas, começaram a se preocupar com a causa, denunciando o genocídio e a opressão vivida por estes povos, mas também ressaltando a riqueza e as particularidades culturais dos povos indígenas. E foram estas personalidades que contribuíram na homologação do Parque Nacional Indígena do Xingu, em 1961.

Em 1967 o Serviço de Proteção ao Índio foi substituído pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e mantida até os dias atuais. E, em 19 de dezembro de 1973 foi aprovada a Lei 6001, também conhecida como Estatuto do Índio, onde mantêm a ideia de que o indígena é parcialmente capaz e que necessita da tutela do estado (a FUNAI) e tem como objetivo a integração dos indígenas a sociedade brasileira.

Na Lei 6001, a delimitação das terras deveriam ser consideradas apenas a moradia e as áreas associadas as atividades agrícolas, desconsiderando qualquer outra atividade que exigiam extensões mais amplas, como por exemplo, caça, coleta e pesca. Somente na Constituição de 1988, quando o movimento indigenista estava mais fortalecido e tinham apoio de alguns setores da sociedade civil, foi possível incluir o princípio da diversidade cultural, superando a ideia de tutela dos povos indígenas.

Considerando todo este contexto histórico, a Imagem 1, demonstra de forma sistematizada o processo e como o Brasil tratou a questão indígena e os indígenas, desde o período colonial (1680) até o final da década de 1980 (1988 com aprovação da Constituição Federal, que permanece em vigência até os dias atuais).

Imagem 1: Sistematização das normativas que foram estabelecidas pelo governo brasileiro no período de 1680 a 1989, referente à questão indígena brasileira.



Org.: Dambrós, C.

O Decreto nº. 1.775 de 08 de janeiro de 1996 determina os procedimentos para demarcação de Terras Indígenas e a FUNAI é o órgão responsável por realizar: diagnósticos de natureza etno-históricas, sociológico, cartográfica, jurídico, fundiária e ambiental; assegurar a participação do poder público; demarcar fisicamente as terras por meio de marcos e placas indicativas; cumprir §8º do Art. 2, que é o pagamento de indenizações aos ocupantes (considerados de boa fé) aprovadas; providenciar o registro das Terras Indígenas após o Decreto Presidencial. Um dia após a aprovação do Decreto 1.775, foi aprovado a Portaria nº14/1996 detalha os aspectos a serem considerados para a delimitação de uma terra indígena.

Do ponto de vista teórico, é a partir da década de 1990 que os estudos dos povos indígenas passa a ser alicerçado sobre a perspectiva territorial. Um dos direcionamentos era estabelecer as diferenciações entre aldeia, terra indígena, reserva indígena e área indígena, onde (Quadro 1) (CARNEIRO DA CUNHA, 1992; CAVALCANTE, 2013).

Quadro 1: Esquema contendo as nomenclaturas e suas respectivas definições.

Nomenclaturas	Definições
<i>Aldeia</i>	Originalmente usava-se para pequenos vilarejos e/ou distritos rurais, os aldeamentos indígenas foram delimitados pelo Estado e administrados por este ou por ordens religiosas, carregando forte carga colonialista. E, a FUNAI usa este termo para denominar vários assentamentos em uma terra indígena;
<i>Terra indígena</i>	Categoria jurídica – garante os direitos territoriais indígenas e são áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas;
<i>Reserva indígena</i>	Criadas e demarcadas pelo Estado para a posse e a ocupação dos índios, independente de qualquer ocupação prévia da área;
<i>Área indígena</i>	É todo o território que determinado Povo ocupa, bem como todo o seu entorno necessário para a sua sobrevivência.

Fonte: CARNEIRO DA CUNHA (1992) CAVALCANTE (2013).

Outro autor bastante interessante que trás um legado de construções teóricas e debates é Rogério Haesbaert, que em 2004, culmina com a obra “O Mito da Desterritorialização”, onde engloba no conceito de território ao aspecto simbólico. Haesbaert entende que o território, “desdobra-se ao longo de um *continuum* que vai da dominação político-econômica mais ‘concreta’ e ‘funcional’ à apropriação mais subjetiva e/ou ‘cultural-simbólica” (HAESBAERT, 2004, p. 95-96).

Neste contexto, entende-se que, na relação de apropriação sociedade-espço, não deverá mais compreendida sem levar em consideração o seu território, pois é nele que está contida a história, cultura e sustentação de um povo. No Quadro 2 é possível verificar um esquema genérico sobre as características de um território de dinâmica funcional em comparação com um território de dinâmica simbólica.

Quadro 2: Esquema genérico entre funcionalismo e simbolismo.

Território de dominância “funcional”	Território de dominância "simbólica"
Processos de Dominação “Territórios da desigualdade”	Processos de Apropriação (Lefebvre) “Territórios da diferença”
Território “sem territorialidade” (empiricamente impossível)	Territorialidade “sem território” (ex.: “Teria Prometida” dos judeus)
Princípio da exclusividade (no seu extremo: unifuncionalidade)	Princípio da multiplicidade (?) (no seu extremo: múltiplas identidades)
Território como recurso, valor de troca (controle físico, produção)	Território como símbolo, valor simbólico (“abrigo”, “lar”, segurança afetiva)

Fonte: Haesbaert (2007, p. 24).

Também trazem uma nova concepção de território, os autores Boligian e Almeida (2003), onde o denominam de território simbólico-afetiva, sendo assim:

“(...) território é o espaço das experiências vividas, onde as relações entre os atores, e destes com a natureza, são relações permeadas pelos sentimentos e pelos simbolismos atribuídos aos lugares. São espaços apropriados por meio de práticas que lhes garantem uma certa identidade social/cultural” (BOLIGIAN; ALMEIDA, 2003, p. 241).

A partir da concepção de território como um espaço simbólico-afetivo, nos permitirá avançar na compreensão das relações, dinâmicas e da organização espacial dos Povos Indígenas, pois a sua identificação territorial se configura na apropriação do território, representado na complexidade do espaço geográfico.

Contexto da demarcação de Terras Indígenas no Brasil: resistência e luta que marcam dos anos 2000 até meados de 2018

Nestes quase vinte anos, houveram significativos avanços quanto a proteção indigenistas, por outro lado, o governo também incentivou a produção de commodities tanto agrícola como mineral, o que aumentou a pressão sobre áreas e terras indígenas, gerando conflitos e, nos últimos anos, novamente intensificando-se os assassinatos.

Considerando o contexto brasileiro em relação às decisões mundiais, em termos de legislação indigenista, o Brasil estava muito atrasado. Por exemplo, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra no dia 27 de junho de 1989 e que tratou sobre os Povos Indígenas e Tribais. Definiu que suas deliberações passariam a ter valor internacional no dia 5 de setembro de 1991, porém, no Brasil, apenas doze anos depois, ou seja, em 25 de junho de 2003² a decisão foi promulgada pelo Decreto 5051 de 19 de abril de 2004.

O Decreto 5051/04 tem como diretriz consolidar o Estado Democrático e Pluriétnico de Direito, bem como garante o reconhecimento das “aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram”. Ou seja, no Brasil, apenas a partir de 2004, os indígenas passaram a ter poder de escolha e autonomia para tomar suas próprias decisões nos assuntos e deliberações governamentais referentes ao seu povo.

² Dentro do contexto histórico e político brasileiro, 2003 foi o primeiro ano de mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. E, comparando com os governos anteriores é o primeiro a sancionar uma legislação mais coerente e de proteção aos povos indígenas.

Neste processo de consolidação das estruturas governamentais e de estado na demarcação de Terras Indígenas, no primeiro mandato do Governo Lula, a homologação foi considerável. É perceptível, principalmente, no primeiro mandato de Lula um esforço significativo na demarcação e na liberação de portarias declaratórias. Já no final do segundo mandato de Lula e no primeiro mandato de Dilma o número de homologações chegou a zero. Estes valores podem ser analisados na Tabela 1.

Tabela 1- Processo de Demarcação de Terras Indígenas no Governo Lula e Dilma.

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Decreto de homologação	21	23	08	10	06	01	09	02	03	07	01	00
Portarias declaratórias	03	10	05	12	20	08	11	07	06	02	03	01

Fonte: Machado (2015, p. 69 e 75).

A dificuldade de estruturação, com normas padrão à demarcação, resulta na elaboração de um Manual de Normas Técnicas. O Manual de Normas Técnicas para a Demarcação de Terras Indígenas no Brasil foi estabelecido pela Portaria nº682, no dia 24 de junho de 2008. Este Manual trata assuntos dos mais diversos, desde a planta e a demarcação, cuidados com a saúde, materialização dos limites, entre outras especificações, necessárias para o estabelecimento de diretrizes durante a demarcação, como por exemplo, o georreferenciamento das Terras Indígenas do Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Dentro desse contexto, as Terras Indígenas demarcadas recebem em seus limites marcos geodésico, de poligonação e de azimute, a base é de concreto, tendo uma altura de 20 centímetros acima da superfície e as marcas são fundidas em bronze com as inscrições padrão. Porém, o que marca de forma mais emblemática, como outro elemento simbólico material, é a placa que indica uma Terra Indígena Demarcada, o tamanho é de 1,00 X 0,67 metros e fixada a uma estrutura de madeira a 2 metros de altura da superfície (Imagem 2).

Imagem 2: Placa indicando uma Terra Indígena protegida por Lei.

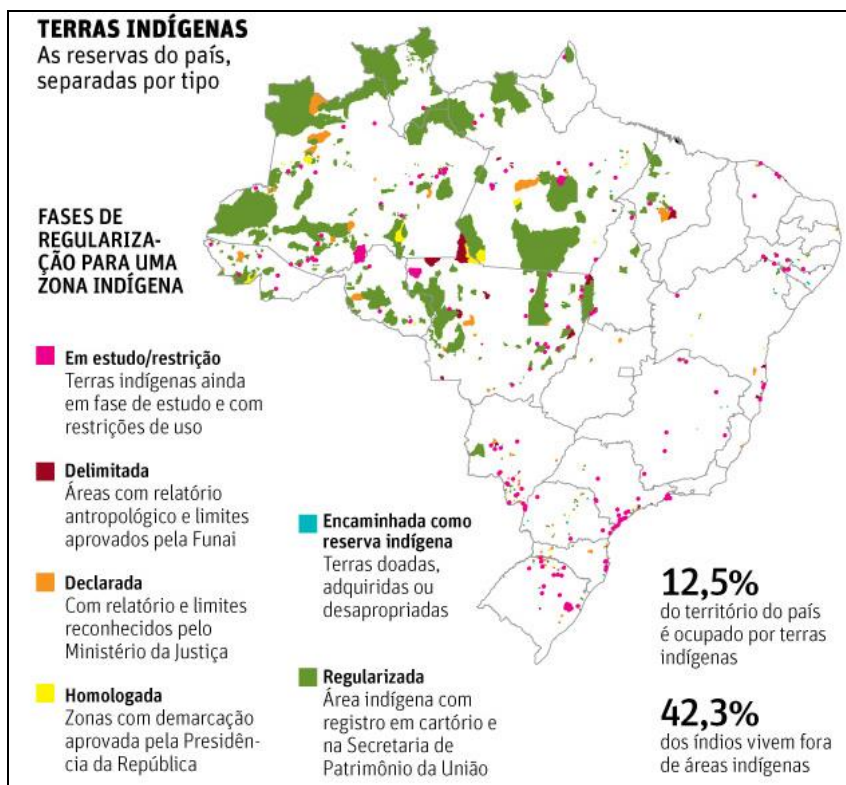


Fonte: Portaria nº 682/2008, p. 22.

A Portaria MJ nº 2498 de 31 de outubro de 2011, foi regulamentado a participação dos entes federados, no que tange os processos administrativos de demarcação de Terras Indígenas. Sendo que, no dia 03 de fevereiro 2012, aprovou-se a Instrução Normativa nº002, responsável pela criação da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias – CPAB e o estabelecimento de instruções para o pagamento de indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé em terras indígenas. Esses são os documentos legais que embasam a atuação da FUNAI, junto aos povos indígenas brasileiros.

Na Imagem 3, é possível verificar pequenos pontos de Áreas Indígenas que estão em processo de estudo para regulamentação e demarcação da Terra Indígena, o que os torna vulneráveis ao avanço das cidades e da agropecuária. Também é visível a concentração de Terras Indígenas já demarcadas que se localizam na Região Norte do Brasil. Esta característica se dá pela Floresta Amazônica, mas também pelo fato de que a atividade agropecuária se iniciou pelo litoral, o que obrigou os indígenas a recuarem, ou foram massacrados durante os incentivos de colonização ou de ampliação das grandes áreas destinadas ao agronegócio.

Imagem 3: Distribuição das Terras Indígenas no Brasil.



Fonte: FUNAI, 2017.

A Tabela 3, contribui para a compreensão das informações contidas na Imagem 3, referente a fase do processo, quantidade de Terras Indígenas e o território abrangente.

Tabela 3: Dados sobre as Terras Indígenas em relação a fases dos processos.

Fase do processo	Terras Indígenas	Superfície(ha)
Delimitada	38	5.531.936,6827
Declarada	72	3.415.646,6662
Homologada	17	1.586.696,8980
Regularizada	435	105.648.344,8943
Total	562	116.997.082,2490
Em estudo	114	5.769,0000
Portaria de interdição	6	1.084.049,0000

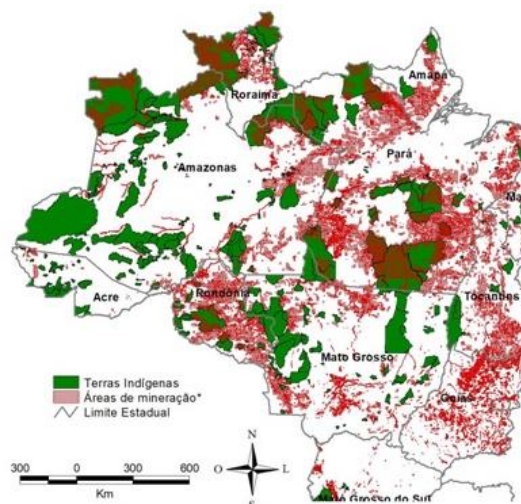
Fonte: FUNAI, 2017.

Legalmente não é permitida a prática da mineração em Terras Indígenas e Unidades de Conservação no Brasil. Porém, empresas mineradoras e investidores brasileiros e estrangeiros estão pleiteando junto ao governo federal um requerimento de

exploração, sendo este um dos motivos que entrou em debate a possibilidade redução das áreas já demarcadas, o que agravaria os conflitos.

É importante destacar que a Região Norte do Brasil, além de concentrar o maior número de Terras Indígenas, também reúne o maior número de incidências registradas de conflitos. A Imagem 4 está representando apenas a localização das Terras Indígenas e das áreas de mineração. Em vários pontos é possível verificar a sobreposição das informações, o que resulta no estabelecimento de conflitos de interesse econômico, através de entradas ilegais nas Terras Indígenas, coerção dos líderes indígenas, chegando a situações extremas de assassinatos. Portanto, mesmo com aprimoramento das bases legais de proteção aos povos indígenas, é perceptível que os conflitos de interesse econômico permaneceram gerando novas vítimas.

Imagem 4: Mapa de Terras Indígenas e Áreas de mineração localizadas no norte do Brasil.



Fonte: FUNAI (2017) e Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (2017).

A despreocupação com os povos originários não está somente nos planos de desenvolvimento no Brasil, mas também no contexto da América do Sul. Por exemplo, a política de desenvolvimento regional, que tem por interesse a integração da América do Sul - o IIRSA – Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (do ponto de vista da América do Sul) e do PAC – Plano de Aceleração do Crescimento (no contexto brasileiro), ao mesmo tempo em que em seus programas visam à sustentabilidade e a superação de sua herança histórica de isolamento e fragmentação, quando postas em execução ocasionam uma série de conflitos e impactos socioambientais.

Estes investimentos estão intensificando a exploração madeireira, mineira, pecuária, agrícola, todos geradores de commodities. Neste contexto, caminha-se a passos

largos, à possibilidade de destituição de Terras Indígenas e Unidades de Conservação, proveniente dos discursos de que o uso destas áreas promoverá o tão sonhado desenvolvimento econômico.

Dentre os investimentos que estão ameaçando a integridade dos povos indígenas, bem como de pequenos agricultores, ribeirinhos, quilombolas, assentados de reforma agrária, entre outros, está à instalação de usinas hidrelétricas, construção de rodovias e ferrovias, incentivo ao agronegócio e a mineração. A construção das usinas gerou manifestações em âmbito nacional e internacional, resultando na instalação da emblemática Usina Hidrelétrica de Belo Monte no Rio Xingu, bem como de outras igualmente impactantes, como por exemplo, a Usina Hidrelétrica de Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira. Em suma, o PAC visa, até o final de 2020, instalar 12 grandes usinas, 40 usinas de grande porte e 200 pequenas centrais hidrelétricas em todo o território nacional.

Para a aprovação das propostas estabelecidas no PAC, foi necessária uma grande reforma no Código Florestal, estabelecidas pela Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012. Essa reforma não beneficiou apenas a instalação de usinas, mas também contribuiu na ampliação de áreas destinadas ao agronegócio e a mineração. Na Imagem 5 é possível verificar a variação do desmatamento na Amazônia Legal Brasileira, com destaque aos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia, que apresentaram os maiores índices de desmatamento e, é justamente nestes estados que cresceu as áreas ocupadas pelo agronegócio.

Imagem 5: Taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal Brasileira (AMZ).



Fonte: INPE/OBT/DPI/TerraBrasilis. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/dashboard/prodes-rates.html> Acesso em 26 de julho de 2018.

Diante desse cenário, a fragilidade dos povos originários/indígenas, ribeirinhos, camponeses, entre outros, torna-se evidente, pois estes projetos visam a dinamização e o escoamento de *comodities* pelo Pacífico. Esta grande articulação entre os países da América do Sul, é liderada pelo governo brasileiro “que necessita de corredores de escoamento da produção agrícola – em particular da soja - para os mercados asiáticos” (VITALE, 2016; MURIEL, 2017, p.334).

Em contra partida, a COICA – Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazónica, fundada em 1984 no Peru, passou a ter papel fundamental na proposição de um novo paradigma de desenvolvimento. Atualmente, há mais de 300 povos na Amazônia e a COICA é uma atuante organização indígena, que defende em conferências e fóruns uma concepção de desenvolvimento integradora e que respeite a natureza, cultura e as populações amazônicas, pois, o paradigma de desenvolvimento atual, trás uma perspectiva de atraso e impedimentos para um progresso integrador.

Devido a representatividade da COICA, a organização vem reivindicando o direito a uma cadeira na mesa de negociação do IIRSA. A fundamental participação da COICA está na luta pela garantia dos direitos adquiridos, tanto em âmbito nacional como internacional, no que diz respeito, ao direito da autodeterminação, da consulta e de um sistema geoecológico equilibrado. A construção e instalação dos megaprojetos vinculados ao IIRSA, são compreendidos “de alto riesgo y traerán como consecuencia endeudamiento, alteraciones extensivas a los paisajes y las formas de vida de la región” (COICA, 2009, p.11).

Além dos grandes projetos desenvolvimentistas, Machado (2015) destaca uma sucessão de fatos, no âmbito político, que vão de encontro com a demarcação de Terras Indígenas. Primeiro, a ampliação da banca ruralista nas eleições de 2014, segundo o direcionamento da estrutura política do governo federal, através da nomeação de Katia Abreu como Ministra da Agricultura em 2015 e em terceiro a reestruturação e diminuição de repasse de verbas à FUNAI.

Esses rearranjos resultaram no último governo de Dilma Vana Rousseff, grande retrocesso nos processos de demarcação e, após o Golpe (impeachment da Presidenta Dilma Vana Rousseff), os estudos para demarcação de Terras Indígenas foram ainda mais reduzidos. A despreocupação por parte dos governantes é bastante problemática, pois o conflito se mantém e se intensificam, dados estes denunciados pela imprensa nacional e internacional.

Sendo assim, a demarcação de Terras Indígenas no Brasil, ainda é uma questão que gera muitos debates e conflitos tanto ideológicos, no âmbito político e acadêmico, como físicos, conflitos entre indígenas e fazendeiros, mineradores e governo (devido às políticas de implementação de grandes empreendimentos, como construção de rodovias e hidroelétricas).

Considerações finais

Considerando os aspectos legais para a demarcação das Terras Indígenas é possível afirmar que houve uma lenta evolução, porém o descaso histórico com estes povos

permanece e ainda mancha de sangue nosso dia-a-dia, sendo vítimas de um sistema violento e opressor.

No que tange as responsabilidades do Estado, tem-se a FUNAI, como órgão responsável pelo estudo e demarcação de Terras Indígenas, bem como auxiliar e garantir aos povos indígenas a posse plenas de suas terras, também de proteger os povos isolados.

Considerando o contexto histórico brasileiro, a luta pela manutenção das Terras Indígenas é diária, pois muitas das decisões estão nas mãos de representantes políticos, que em um rompante podem retroceder anos de luta e pequenas vitórias.

Quanto aos conflitos com povos indígenas, camponeses, ribeirinhos, entre outros, foi aferido que extrapolam os limites territoriais brasileiros, e alcançam outros países da América do Sul. Este fato é denunciado por várias organizações, sendo uma delas a COICA, que além de denunciar conflitos socioambientais e culturais, está reivindicando espaço nas negociações do IIRSA. Portanto, cabe à comunidade civil da América do Sul, conhecer e compreender os entraves, bem como estabelecer uma rede sólida no combate e na solução dos conflitos.

Por fim, sabem-se que a organização de um povo indígena não obedece a fronteiras, eles apresentam outra forma de relação, compreensão e apropriação do espaço geográfico. Desta forma, a necessidade de integração dos países Sul-Americanos deve superar o debate apenas sob o ponto de vista econômico e ampliar para aspectos socioculturais e territoriais e que envolvam povos indígenas. Por fim, entende-se que a questão indígena mesmo sendo analisada e dialogada no meio acadêmico, há muito que se fazer, pois é urgente a demarcação e ampliação de novas áreas indígenas.

Referências

ARRUDA, Rinaldo. Territórios indígenas no Brasil: aspectos jurídicos e socioculturais. **Etnodesenvolvimento e políticas públicas.** Disponível em: <http://laced.etc.br/site/arquivos/08-Etnodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2018.
BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dez, de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, dez. 1973.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 1.775, de 08 de jan. de 1996.** Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, DF, jan, 1996.

BRASIL. **Portaria n. nº 14, de 09 de jan. de 1996.** Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere

o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Brasília, jan. 1996.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abr. de 2004.** Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, abr. 2004.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 002, de 3 de fev. de 2012.** Instruções para o pagamento de indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé em terras indígenas. Brasília, fev. 2012.

BRASÍLIA - DF. Fundação Nacional do Índio - Funai. Ministério da Justiça. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas:** PPA 2016 - 2019. n.1 (Série Políticas Públicas). Disponível em: <www.funai.gov.br/index.php/plano-plurianual-ppa>. Acesso em: 28 jul. 2018.

BOLIGIAN, Levon; ALMEIDA, Rosângela Doin. **A transposição didática do conceito de território no ensino de geografia.** In: GERARDI, Lúcia Helena de Oliveira (Org.). *Ambientes: estudos de geografia.* Rio Claro: Programa de Pós-Graduação em Geografia /UNESP, 2003. p. 235-248.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. (Org.). **História dos índios no Brasil.** São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade:** a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul. 2013. 470 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciência e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.

COICA. Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica. **COICA versus IIRSA.** COICA: 2009.

FUNAI - Fundação Nacional do Índio. **Índios no Brasil:** Terras Indígenas, 2017. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/> . Acesso em: 03 mai. 2018.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização:** do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HAESBAERT, Rogério. Território e Multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia.** Rio de Janeiro, ano 11, n. 17, mar. 2007, p. 19-44.

MACHADO, Marjori de Souza. **Terras Indígenas no Brasil:** Estudo sobre os Processos Demarcatórios nos Governos Lula e Dilma. Dissertação (Mestrado) Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, 128 f. 2015.

MURIEL, Bruna. Os Povos Indígenas na América do Sul: entre a IIRSA e o Buen Vivir. **Cadernos do CEAS,** Salvador/Recife, n. 241, p. 327-341, mai./ago., 2017.

VITALE, Denise; KRAYCHETE, Elsa Souza (orgs). **O Brasil e a Cooperação Sul-Sul:** dilemas e desafios da América do Sul. Salvador: Edufba, 2016.

Sobre o autor

Cristiane Dambrós – Bacharela em Geografia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS); Mestra em Engenharia Civil e Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS); Doutora em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), Campus de Rio Claro/SP; Professora Substituta na Universidade Estadual Paulista (Unesp), Campus de Ourinhos/SP. **OrcID:** <https://orcid.org/0000-0002-0191-6489>

Como citar este artigo

DAMBRÓS, Cristiane. Contexto histórico e institucional na demarcação de terras indígenas no Brasil. **Revista NERA**, v. 22, n. 48, p. 174-189, Dossiê Território em Movimento, 2019.

Recebido para publicação em: 26 de agosto de 2018

Devolvido para a revisão em: 18 de janeiro de 2019

Aceito para a publicação em: 05 de março de 2019
